**CONTRATO Nº 061/2016 – CONSERTO DE VEÍCULOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **MARCELO EDUARDO MAGRINI E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.302.009/0001-82, com sede na Rua Rafael Ruaro, 132, cidade de São Marcos – RS, representada pelo Sr. Marcelo Eduardo Magrini, portador de CPF nº 586.413.600-00, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 14, na cidade de São Marcos – RS de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº 090/2016, Convite nº 004/2016, aos quais ficam sujeitos os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de até 700 horas de conserto de veículos leves, serviço de motor, caixa, diferencial, freio e suspensão, para diversas secretarias da Prefeitura e de até 100 horas de conserto de veículos (ambulâncias e vans), serviço de motor, caixa, diferencial, freio e suspensão para veículos da Sec. da Saúde, pelo período de um ano, conforme o especificado na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Condições para a prestação dos serviços:

I - Ocorrendo problemas referente a parte mecânica, o CONTRATADO será notificado para retirar o veículo do local que se encontrar, às suas expensas, providenciando, de imediato o conserto e devolvendo-o no local indicado pelo CONTRATANTE;

II - A CONTRATADA expedirá laudo, solicitando as peças necessárias à reposição ao CONTRATANTE, ficando acordado que a substituição de peças pelo CONTRATADO sem autorização do CONTRATANTE desobrigará o pagamento do valor a elas correspondente;

III - Após a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, este expedirá laudo do número de horas despendidas para o conserto do respectivo veículo, submetendo-o à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Obras, que o aprovará.

**CLÁUSULA QUARTA –** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADAo preço certo e ajustado de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada conserto de veículos leves, serviço de motor, caixa, diferencial, freio e suspensão e o preço certo e ajustado de R$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora trabalhada de conserto de veículos (ambulâncias e vans), serviço de motor, caixa, diferencial, freio e suspensão.

**CLÁUSULA QUINTA -** O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e corresponderá ao número de horas trabalhadas no mês, conforme constar nos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço das horas trabalhadas no mês ficará condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal, dos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, nos quais deverá constar o número de horas trabalhadas, e do comprovante de recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a fatura anterior.

**Parágrafo Segundo:** Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao CONTRATADO, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data da sua assinatura, até a data de 31.12.2016, independente da quantidade de horas utilizadas. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual, no caso de a utilização total das horas descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes do prazo de um ano.

**Parágrafo Primeiro: -** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**Parágrafo Segundo: -** Caso, após o prazo estipulado não tenham sido utilizadas o total de horas, estará rescindido o contrato, sem gerar qualquer indenização à CONTRATADA .

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subseqüente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Da rescisão:

I - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

II - Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A despesa do CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias: **50091, 30069, 20046, 24230, 60005, 70075, 80097, 93090, 40510, 90105 das Secretarias de Obras, Fazenda, Gabinete, Administração, Serviços Públicos e Urbanos, Educação, Saúde, Agricultura, Cultura, Desporto e Turismo, Assistência Social e Meio Ambiente**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO MARCOS, RS.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 16 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA